



**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº220 /2019**  
**PROTOCOLO Nº16.287 /2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM COMODATO DE BOMBAS PARA UTILIZAÇÃO NA UPA III.**

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**  
Dia 07/10/2019 às 12:00 (doze horas).
- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**  
Dia 21/10/2019 às 12:00 (doze horas).
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**  
Dia 21/10/2019 às 12:05 (doze horas e cinco minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**  
Dia 21/10/2019 às 13:00 (treze horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de até 15 (quinze) minutos.
  - **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)
- CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes/relacao.php>, <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml>, ou na sala da Gerência de Suprimentos da Saúde, à Rua Alzino Martelo, 710 – Nova Floresta – Patos de Minas/MG, de 12:00 horas até 18:00 horas.
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br), telefone 34 3822-9801
  - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREÂMBULO**

**O Município de Patos de Minas/MG**, com endereço à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado – Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900, inscrito no CNPJ sob o nº18.602.011/0001-07, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 220/2019, licitação** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 89/2019**, do **tipo menor preço por item/lote**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decretos Municipais nº 4.288 de 12-04-17, 4.281 de 30-03-17 e 4.157 de 11/05/2016, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e suas alterações e Portaria n.º 4.084 de 11/09/2018 e demais condições fixadas neste edital. **Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa apresentada pela Secretaria requisitante à fl. 000004 dos autos que subsidiam este procedimento e previsão no inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Patos de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 4.254 de 14/03/2019, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações On-Line” constante da página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**II – OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM COMODATO DE BOMBAS PARA UTILIZAÇÃO NA UPA III.**

Havendo qualquer divergência entre as especificações dos produtos constantes no sistema LICITANET e os presentes neste edital, prevalecerão as últimas.

**III - ÁREA SOLICITANTE**

- Fundo Municipal de Saúde;



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *site*: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-eb/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml>. permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-eb/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml>, bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Impugnações e esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, inclusive licitante até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br), ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

3.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.2 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4 - As respostas às impugnações solicitadas serão disponibilizadas nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-eb/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml> para conhecimento de todos os interessados.

#### V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica (**ME/EPP OU EQUIPARADAS**), que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à **LICITANET – Licitações Online**, no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

1.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

1.3. O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.

1.4. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

3.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.4 - Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.5 - Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

3.6 - Empresas em consórcio<sup>1</sup>;

3.7 – Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

#### VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial, contemplando o **valor do item/lote**, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor do item/lote**;

1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com no máximo 03(três) casas decimais**;

1.3 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do lote, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;

1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não

---

<sup>1</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico.



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

**1.5 - A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.**

2 - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

3 - O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), por email: saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL.**

4 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

4.1 - Descrição completa do objeto (marca/modelo) dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes dos Anexos I e II.

4.2 - Preço unitário e preço total de cada lote, expressos em numeral;

4.3 – O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Título XVI, deste edital.

5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

6.2 - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**10 - O preço do item/lote deverá ser cotado considerando-se a entrega/prestação do produto/serviço conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.**

#### VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame ao(a) Pregoeiro(a), por email: [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br) em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor<sup>2</sup>, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

---

<sup>2</sup>NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.





## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- l) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO III**;
- m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:
  - a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
  - b) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
  - c) Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
  - d) Data de emissão;





## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**Deverá apresentar ainda:**

- a) Declaração do Anexo IV;
- b) Declaração do Anexo VIII.

**Qualificação Técnica:**

- a) Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, em vigor, para comercializar o tipo de produto licitado.
- b) Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa participante para o tipo de produto licitado, com dados atualizados. Serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- c) Cópia do certificado de Registro/notificação do Produto no Ministério da Saúde, ou de sua publicação no Diário Oficial da União, em vigor (Serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária que contenha a validade do registro) ou Declaração de Isenção de Registro do produto no Ministério da Saúde- ANVISA, em vigor.

A conferência dos documentos de qualificação técnica será efetuada pela servidora **Daniele Regina Galati Schimidt matrícula 27.212.**

**2 - O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (VII) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.**

2.1 – Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

3 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

5.1 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro (a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal 8.666/93, com exceção dos extraídos pela intranet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.2 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

5.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

5.4 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

6 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

6.1 – Se o licitante for à matriz<sup>3</sup>, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.2 – Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha

---

<sup>3</sup>NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.3 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7 – O licitante que ofertar o menor preço por lote e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação, de acordo com o Título VII;

8 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

8.3 - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 9.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;

**10 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico;**

11- Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro(a) o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

13 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

14 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 8 subitem 8.3.

#### VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor valor total do item/lote**, devendo ser observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.1 – Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

2.3.2 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

2.4 - não indicar expressamente a **marca** do produto ofertado, ou acrescentar expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

3.2 - Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

4 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

#### **IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a **LICITANET – Licitações On-line**.

1.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail **contato@licitanet.com.br**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

1.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

#### **X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste edital.

1.1 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), opção “**Acessar Sistema**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 - O licitante deverá acessar o menu **Disputa** no campo correspondente, disponível na página inicial do *sistema*;

3.2 - O licitante poderá clicar no ícone “Sala de Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;

3.3- O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

4 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10 - A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), **após a qual transcorrerá período de tempo randômico de até 15 (quinze) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.**



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1 - Encerrado o tempo randômico, automaticamente, pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances.

11 - Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada, somente após marcação de nova data e horário, através de comunicação expressa aos licitantes.

12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 13 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

14.5 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.





## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

15 - As etapas seguintes serão realizadas ainda na “sala de disputa” através da aba “Pendente”.

**16 – Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.**

17 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

18 - O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Negociação”, podendo dar lances no local apropriado;

19 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata Parcial”;

20 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

21 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

**22 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:**

**22.1 - No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, via email: [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br):**

- Documentação de Habilitação prevista no Título VII;
- Proposta Comercial ajustada ao preço final (se for o caso: planilhas, prospecto, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s)),
- Declaração do Anexo IV
- Declaração do Anexo VII
- Documentação Técnica



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.1.1 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro (a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93, com exceção dos extraídos pela intranet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**22.2 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.**

22.3- Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

23 - Após a análise da proposta e da documentação enviada via email, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

24 - Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** clicando no botão **RECURSO**.

24.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente**, a intenção de interpor recurso em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões, **exclusivamente** via sistema, durante o prazo estipulado no Item 24, imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, **sob pena de decadência do direito de recurso**;

a) Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade.

a.1) Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

b) Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.

c) Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

24.2 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

25 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

25.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas.

25.2 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 14.1 deste título.

26 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

26.1 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema LICITANET, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;

27 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 23 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**;



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.3 - O recurso deverá ser preferencialmente apresentado de forma eletrônica (email: [saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br)), acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública) ou ainda protocolado no setor de Protocolos do Município localizado na rua Dr. José Olympio de Melo nº 151, 1º andar, bairro Eldorado, Patos de Minas-MG, CEP: 38.700-900 dirigido a Pregoeira, que encaminhará a procuradoria para análise e posteriormente a Autoridade Superior.

**2.4 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por recursos endereçados por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.**

**2.5 - O email do recurso em conformidade com este título XI, será impresso e juntado ao processo, sendo considerado devido e protocolado.**

3 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.3 acima.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico e divulgado no *site* desta Prefeitura e também no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**XIII - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

1.3 - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**XIV - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega/prestação dos produtos/serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo de uma Comissão Técnica composta por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde. A Comissão será responsável pelo acompanhamento do processo licitatório, atuando nos pedidos, acompanhando as entregas, a instalação dos equipamentos e o treinamento dos profissionais, avaliando a qualidade dos produtos/serviços prestados pelo fornecedor e todos os outros fatores referentes ao fornecimento dos Equipos para Bomba de Infusão e ao funcionamento das Bombas de Infusão.



**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Membros da Comissão:**

- Danielle Braga dos Reis, Mat. 22.926 - Farmacêutica.
- Daniele Regina Galati Schmidt, Mat. 27.212 - Enfermeira.
- Élcio Moreira Alves, Mat. 25.462 - Médico.
- Hênio Paulo Gonçalves, Mat. 15.741 - Farmacêutico.
- Luísa Lima Campos, Mat. 28.172 - Farmacêutica.
- Lino Sany Silva, Mat. 6.219 - Técnico de Enfermagem.
- Renata Luísa Severo Cunha, Mat. 26.938 - Enfermeira.
- Vilmar dos Reis Antunes, Mat. 2.860 - Encarregado Almojarifado SMS.

O gerenciamento será de responsabilidade do Gerente de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Os itens deverão ser entregues:

**I. Os Equipos para Bomba de Infusão e os Equipos para Bomba de Infusão Fotoprotetor no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Rua Mato Grosso nº 34 - Bairro Cristo Redentor - Patos de Minas - MG**

**II. As Bombas de infusão parenteral na Unidade de Pronto Atendimento - UPA III. Rua Peluzzo nº 238 - Bairro Peluzzo - Patos de Minas - MG**

Oportunidade em que serão devidamente conferido(s) os volumes, conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

**XV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**1 - São obrigações da CONTRATADA:**

1.1 – Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- 1.3 – Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
- 1.4 - Substituir, no prazo determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- 1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;
- 1.6- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;
- 1.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- 1.8- Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 1.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 1.10- Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- 1.11- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 1.12– Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
- 1.13 – Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.





## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **2- São obrigações da CONTRATANTE:**

- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
- 2.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- 2.3 - Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- 2.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- 2.5 - Realizar o pagamento dos produtos, nos termos do contrato.
- 2.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

#### **XVI - DO PAGAMENTO**

- 1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.
- 3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 4- A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5- As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

6 - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

#### **XVII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

#### **XVIII. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

1 - Executado o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inciso I ou II da Lei 8.666/93.

2 - O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições estabelecidas no art. 73 da Lei 8.666/93.

3 - Será realizada fiscalização do(s) produto(s)/serviço(s) na entrega/prestação do(s) mesmo(s).

4 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

5 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo **o(s) objeto(s) rejeitado(s) ser(em) substituído(s) no prazo determinado por este Município**, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

#### **XIX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **1 - ÀS LICITANTES:**

1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas,



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução/prestação de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

1.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

#### **2 - À CONTRATADA:**

2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

#### **XX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1 - O setor gerenciador da Ata de Registro de Preço, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

2.1 – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto Municipal nº. 4157/2016 e suas alterações.

3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os classificados para assinarem a Ata de Registro de Preço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 5 do Título VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

4 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a Ata de Registro de Preço, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5 - A Ata de Registro de Preço terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.1 – Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a Ata de Registro de Preço implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 4157/2016 e suas alterações.

6 - A Ata de Registro de Preço não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s), mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e à ARP.

7 – O aviso dos preços registrados será publicado trimestralmente na Imprensa Oficial e a relação dos preços será disponibilizada no site oficial [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e no Placard, para orientação da Administração. A Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde promoverá semestralmente pesquisa de preços visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.

8 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivos superveniente, a Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

8.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo, à Rua Dr. Jose Olympio de Melo nº 151, bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, dirigida à Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

10 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se for confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.2– Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3 – Ressalvada a possibilidade de Reequilíbrio Economico Financeiro.

10.3.1 – Nesta hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.

11 - Cancelados os registros, a Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.1- Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preço relativamente ao item ou lote que restar frustrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

12.1- O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

12.2- O fornecedor não assinar Ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

12.3– O fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;

12.4- Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

12.5- O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

12.6 - Por razões de interesse público.

12.7 O cancelamento do Registro de Preço nas hipóteses previstas nas subcondições 12.1 a 12.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e a



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ampla defesa.

12.8 – O cancelamento do Registro de Preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

12.9 – Por razão de interesse Público; ou

12.9.1 – A pedido do fornecedor.

12.10 – Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem na alteração da Ata de Registro de Preço, concluído os procedimentos de ajuste, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento na Ata e informará aos fornecedores a nova ordem de classificação.

12.11 – A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente por decurso do prazo de sua vigência.

13 - A Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Município, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um representante como responsável pela ARP junto ao Município.

16 - A Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

17 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata pela Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

18 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

19 - O acompanhamento e a fiscalização da Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo





## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

#### **XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante;

1.1 - Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;

1.2 - Anexo II - Proposta de Preços;

1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

1.5 – Anexo V – Minuta da Ata;

1.6 – Anexo VI – Minuta de Contrato;

1.7 – Anexo VII – Vedação de Consórcio;

1.8 – Anexo VIII – Declaração Referente à Habilitação.

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), este(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no *site* [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes).

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Patos de Minas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

11 - Para atender a seus interesses, o Município de Patos de Minas poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - O Município de Patos de Minas poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patos de Minas-MG.

Patos de Minas, 02 de outubro de 2019.



**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DENISE MARIA DA FONSECA  
Secretária Municipal de Saúde – Autoridade Competente

DÉBORA GOMES DE ALMEIDA  
Pregoeira



**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº89/2019**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº220/2019**  
**PROTOCOLO:16.287 /2019**

**1. OBJETIVO:**

Aquisição de Equipos para Bombas de Infusão com Comodato de Bombas de Infusão, para atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III e da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A aquisição se faz necessária para manter os atendimentos prestados aos usuários do SUS que procuram a Unidade de Pronto Atendimento - UPA III e outros setores da Secretaria Municipal de Saúde, que necessitam de administração de soluções parenterais através de Bombas de Infusão.

**3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR MÉDIO ESTIMADO:**

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO - DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNID. R\$	VALOR TOTAL R\$
44.452	3.000	Un.	Equipo para Bomba de Infusão, utilizado na administração de soluções parenterais, de uso único (descartável), estéril, atóxico, apirogênico, constituído de ponta perfurante tipo universal com tampa protetora, câmara de gotejamento flexível com filtro de ar e filtro de retenção de partículas de 15 micras, tubo em PVC flexível resistente a acotovelamento com comprimento mínimo de 200 cm, com injetor lateral tipo "Y", pinça corta fluxo tipo rolete com alta precisão, conector terminal Luer com capa protetora, com durabilidade de utilização mínima de 24 (vinte e quatro) horas, embalado	22,533	67.599,00



**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

			individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala, com dados de identificação, contendo especificação do material, marca, procedência, tipo de esterilização, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA. Os Equipos devem ser da mesma marca da Bomba de Infusão.		
44.453	300	Un.	Equipo para Bomba de Infusão Fotoprotetor, utilizado na administração de soluções parenterais fotossensíveis, de uso único (descartável), estéril, atóxico, aprotogênico, constituído de ponta perfurante tipo universal com tampa protetora, câmara de gotejamento flexível com filtro de ar e filtro de retenção de partículas de 15 micras, tubo em PVC flexível resistente a acotovelamento com comprimento mínimo de 200 cm, com injetor lateral tipo "Y", pinça corta fluxo tipo rolete com alta precisão, conector terminal Luer com capa protetora, deve conter embalagem fotoprotetora para uso com frasco de medicação, com durabilidade de utilização mínima de 24 (vinte e quatro) horas, embalado individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala, com dados de identificação, contendo especificação do material, marca, procedência, tipo de esterilização, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA. Os Equipos devem ser da mesma marca da Bomba de Infusão.	24,137	7.241,10
				<b>Valor Total</b>	<b>74.840,10</b>

**4. A BOMBA DE INFUSÃO DEVERÁ TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:**

**Bomba de infusão parenteral volumétrica peristáltica linear.**

**Descrição Básica:**

Bomba de infusão volumétrica de alta precisão e segurança na infusão parenteral contínua de medicamentos e soros, através de mecanismo peristáltico linear provido de completo sistema de alarmes visual e sonoro.

**Aplicação Básica:**



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Equipamento de utilização clínica, destinado ao controle de infusão parenteral contínua de medicamentos, soros, entre outras soluções, em pacientes adultos, pediátricos e neonatos.

#### **I. Aspectos gerais:**

1. Equipamento para utilização clínica em pacientes adultos, pediátricos e neonatos;
2. Sistema totalmente microprocessado;
3. Faixa mínima de abrangência do volume de infusão: 0,1 a 9999 ml com possibilidade de incrementos de 0,1 ml e 1,0 ml;
4. Faixa mínima de abrangência do fluxo de infusão: 0,1 a 599 ml/h com possibilidade de incrementos de 0,1 ml/h e 1,0 ml/h;
5. Faixa mínima de abrangência de tempo de infusão: 1,0 minuto a 90:00 horas;
6. Taxa de infusão KVO: 1,0 ml/h ou configurável;
7. Erros de exatidão do sistema: Não deverá ultrapassar  $\pm 5\%$ , conforme norma NBR IEC 60.601-2-24;
8. Incorporado o recurso de BOLUS;
9. Controle da pressão de oclusão;
10. Detector de bolhas de ar;
11. Sensor de gotejamento;
12. Equipamento com proteção contra penetração de líquidos;
13. Teclas de toque suave para configuração/ajustes dos parâmetros e alarmes;
14. Tela ou display para visualização de todos os parâmetros de controle, tais como:
  - Volume de infusão;
  - Volume total de infusão;
  - Infusão em andamento, etc.
15. Sistema de alarmes áudio visuais:
  - Ar na linha;
  - Oclusão;
  - Porta aberta;
  - Término da infusão;
  - Fluxo livre;
  - Bateria fraca.
16. Alimentação elétrica em 127/220V - 60 HZ ou sistema bivolt;



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17. Bateria recarregável com autonomia mínima de 3,0 horas de uso;
18. O equipamento deverá utilizar equipamentos descartáveis com prazo mínimo de utilização de 24 (vinte e quatro) horas em uso contínuo, sem deslocamento do segmento do equipamento.

#### **II. Normalização:**

1. Deverá ser apresentado o Certificado de Registro no Ministério da Saúde;
2. Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 60601-1 / IEC 601-1 / IEC 60601-2-24 ou equivalente com o país de origem.

#### **III. Documentos a serem apresentados na Licitação:**

1. Catálogo original do equipamento;
2. Cópia do manual do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou digital, para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas;
3. Observação: Todos os manuais acima relacionados poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital;
4. Declaração informando que todos os custos de instalação e de manutenção não serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Declaração de fornecimento de treinamento de operação do equipamento para usuários e técnicos indicados e em turnos definidos pelo comprador (manhã, tarde e noite, se necessário);
6. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele, incluindo os dados da empresa como nome, endereço e telefone;
7. Caso necessário, durante a fase de julgamento das propostas, as empresas licitantes deverão disponibilizar o equipamento para avaliação dos parâmetros técnicos e clínicos pelo corpo clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **IV. Considerações:**

1. As irregularidades constatadas nos produtos serão comunicadas ao Ministério da Saúde - ANVISA;



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2. A empresa vencedora do certame deverá fornecer, a qualquer momento, suporte técnico para treinamento dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde o quanto se fizer necessário, em todos os períodos (manhã, tarde ou noite), responsabilizando-se pela manutenção completa das bombas de infusão e pela substituição das mesmas, caso necessário;
3. Todo equipamento disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde deverá passar pelo controle de uso no ato da entrega do equipamento na Unidade, para verificação das condições de funcionamento, funções e alarmes, na presença do responsável pelo controle do recebimento das Bombas de Infusão, que verificará se o equipamento está em boas condições de uso. A empresa vencedora da licitação deverá fornecer o questionário do Controle de Uso para cada equipamento, devendo o mesmo ser preenchido e assinado pelo responsável / SMS, arquivando-o para consultas futuras, caso necessário.

#### **V. Manutenção do Equipamento:**

1. As empresas deverão apresentar o cronograma de rotinas de inspeção de seus equipamentos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante do equipamento ofertado;
2. Todo o equipamento que for enviado à Secretaria Municipal de Saúde deverá possuir selo de calibração com validade de um ano a partir da data de sua instalação na Unidade;
3. Na ocorrência de falhas nos alarmes e sensores, que raramente são detectados nas inspeções de rotina, ou qualquer falha de operação durante o uso das bombas, o fornecedor deverá substituí-lo no prazo máximo até 48 horas após a solicitação da Unidade por outro equipamento idêntico e em perfeitas condições de funcionamento;
4. A calibração das bombas não deve mudar durante todo seu ciclo de vida (que varia entre cinco e dez anos);
5. As inspeções de rotina devem ser feitas segundo o protocolo dos fabricantes com o uso de analisadores de bombas de infusão. Tais dispositivos fazem testes simples de fluxo, volume e alarmes de oclusão, substituindo buretas, balanças, temporizadores, barômetros e outros elementos;





## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. A rotina de inspeção deve conter os seguintes testes:
  - Verificação das taxas de fluxo e do volume a ser infundido (VBTI);
  - Funções de memória;
  - A descontinuidade de fluxo baixo (1 ml/h ou menos);
  - Precisão do fluxo;
  - Verificação do funcionamento de todos os alarmes.
7. Não deve ser possível desativar alarmes por tempo indeterminado. Quando silenciados, deverão ser reativados automaticamente em um intervalo menor ou igual a dois minutos;
8. Verificação do controle do volume sonoro do alarme, certificando-se que o alarme é audível;
9. Verificar o limite de pressão do fluxo;
10. Em caso de oclusão, a bomba deverá interromper o fluxo e soar o alarme;
11. Verificar se o controlador de infusão permite programações incompletas ou alterações feitas pelo paciente ou visitante. Os ajustes deverão ser feitos em duas etapas, sendo que a segunda é a confirmação da primeira ou através de teclas / códigos de bloqueio;
12. Quando desconectado da bomba, o equipo não deverá permitir fluxo livre, apenas fluxo gravitacional.

#### **5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Na elaboração da proposta de preço, deverão ser observados os preços de referência dos lotes/itens constantes neste Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Gerência de Suprimentos da Saúde), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

#### **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste termo e posteriormente no Edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa apresentada pela Diretora de Orçamentos e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas considerando o inciso III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### **7. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

**Deverão ser apresentados para todos os itens do certame:**

- 7.1 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;
- 7.2 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) pelo Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor;
- 7.3 Registro ou Notificação do Produto no Ministério da Saúde, ou se Declarado Dispensado de Registro. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro ou notificação do produto ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor;

**As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.**

Os documentos serão analisados pela servidora **Daniele Regina Galati Schmidt** matrícula 27.212.

#### **8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:**

- 8.1. O licitante declarado provisoriamente vencedor ficará sujeito à apresentação de amostras, que deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, localizada na Rua Peluzzo, nº 238, Bairro Peluzzo, Patos de Minas - MG, de segunda



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a sexta-feira em horário comercial (entre 08 horas e 16 horas), devidamente identificadas com o nome da Empresa, número do processo na embalagem original de comercialização e rótulo de acordo com a legislação vigente, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, razão social e endereço do fabricante e importador e nome do responsável técnico, com instruções de uso em português, advertências, precauções, método de esterilização e o número de registro do produto na ANVISA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação;
- 8.2. As amostras deverão ser encaminhadas aos cuidados da Enfermeira Responsável Técnica Renata Luísa Severo Cunha, Mat. 26.938, ressaltando que para avaliação das amostras deverão ser enviadas duas unidades de Equipos para Bomba de Infusão e duas unidades de Equipos para Bomba de Infusão Fotoprotetor e também deverá ser enviada uma Bomba de Infusão Parenteral para avaliação dos equipos;
  - 8.3. As amostras somente serão recebidas se devidamente identificadas uma a uma, indicando em etiquetas o número do item a que se referem, o nome da empresa licitante e o número do pregão. Depois de recebidas, estas só serão devolvidas após o encerramento definitivo do processo licitatório, caso a abertura da mesma não tenha ocorrido para fins de análise;
  - 8.4. As amostras porventura apresentadas deverão ser retiradas pelos interessados até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo não mais poderão ser reclamadas, reservando-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

#### **9. DO LOCAL DE ENTREGA**

O objeto desta licitação deverá ser entregue nos locais abaixo relacionados, de Segunda a Sexta-feira de 08h às 14h, oportunidade em que serão devidamente conferidos os volumes, conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

#### **III. Os Equipos para Bomba de Infusão e os Equipos para Bomba de Infusão Fotoprotetor.**

**Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.**



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mato Grosso nº 34 - Bairro Cristo Redentor - Patos de Minas - MG

#### **IV. As Bombas de infusão parenteral.**

##### **Unidade de Pronto Atendimento - UPA III.**

Rua Peluzzo nº 238 - Bairro Peluzzo - Patos de Minas - MG

#### **10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:**

- 10.1. A solicitação de entrega será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Solicitação de Compras - SC, acompanhada ou não por ofício devidamente assinado pelo responsável. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue;
- 10.2. As entregas deverão ser feitas em, no máximo, **15 (quinze) dias corridos** após a expedição da solicitação. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material;
- 10.3. Os produtos deverão ser transportados e armazenados conforme legislação vigente e condições sanitárias previstas pelo órgão regulador (ANVISA);
- 10.4. A Secretaria Municipal de Saúde não receberá produtos cuja validade já tenha consumido 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de seu prazo desde sua data de fabricação;
- 10.5. Os produtos deverão ser entregues, quando solicitados, nas unidades acima relacionadas, no horário de funcionamento destas (nunca inferiores às 08h e superiores às 14h), com o endereço completo da unidade e o horário para entrega agendados previamente junto às Comissões de Recebimento;
- 10.6. Mesmo entregue e aceito, o material fica sujeito à substituição, imediatamente, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);
- 10.7. Os Responsáveis Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde acompanharão a qualidade do serviço/fornecimento executado, assim como realizarão os pedidos de empenho, pagamento, notificações e controle de quantitativo;



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.8. Os produtos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo Almoxarifado e Comissão de Recebimento de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Na hipótese de divergência entre o estabelecido na autorização de fornecimento e o material entregue, o responsável deverá recusar o material e agendar nova data para a entrega.

A empresa vencedora deverá fornecer inicialmente um total de **12 unidades de BOMBA DE INFUSÃO PARENTERAL VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR EM REGIME DE COMODATO** para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA III da Secretaria Municipal de Saúde, podendo esta quantidade ser ampliada dependendo da demanda e necessidade da Unidade de Pronto Atendimento UPA III. As bombas devem atender a especificação técnica constante no item 4. O fornecedor também deverá substituir imediatamente as bombas que apresentarem defeitos e oferecer treinamento específico para utilização das bombas de infusão.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1. Executar a entrega dos produtos de acordo com o especificado neste termo de referência e posteriormente no edital e seus anexos;
- 11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do registro de preço;
- 11.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do registro de preço;
- 11.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do registro de preço;
- 11.5. Fornecer informações à Administração Municipal sempre que lhe forem solicitadas;
- 11.6. Manter a sua condição de habilitada durante toda a vigência do registro de preço;



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.7. Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos, a partir da data da solicitação emitida pela Gerência de Compras;
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 11.9. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 11.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos;
- 11.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 11.12. Comunicar à Gerência de Almoxarifado, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento.

#### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do registro de preço, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- 12.3. Fiscalizar se o produto está sendo entregue conforme as especificações e exigências estabelecidas no registro de preço;
- 12.4. Emitir nota de empenho em favor da Contratada;
- 12.5. Realizar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o descrito neste termo de referência;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste termo;
- 12.7. Efetuar o pagamento, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento do documento de cobrança, devidamente atestada pela Gerência de Compras, ficando o pagamento condicionado à situação fiscal da empresa.



## PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
  - II. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
  - III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
  - IV. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
  - V. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### 14. DO PAGAMENTO:



## **PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais no setor competente, fazendo constar das mesmas: discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos equipamentos/serviços, devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE.

#### **15. DO “CARONA”:**

Neste processo não será admitido o “carona”. Como se trata de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato de que não há mão-de-obra suficiente para gerenciar a adesão à Ata do Registro de Preço, foi decidido pela vedação do “carona”, tendo como subsídio o Art. 15 § 2º do Decreto Municipal nº 4.157 e o Art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 7.892/13.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA:**

A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo de uma Comissão Técnica composta por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde. A Comissão será responsável pelo acompanhamento do processo licitatório, atuando nos pedidos, acompanhando as entregas, a instalação dos equipamentos e o treinamento dos profissionais, avaliando a qualidade dos produtos/serviços prestados pelo fornecedor e todos os outros fatores referentes ao fornecimento dos Equipos para Bomba de Infusão e ao funcionamento das Bombas de Infusão.

#### **Membros da Comissão:**

- Danielle Braga dos Reis, Mat. 22.926 - Farmacêutica.
- Daniele Regina Galati Schmidt, Mat. 27.212 - Enfermeira.
- Élcio Moreira Alves, Mat. 25.462 - Médico.
- Hênio Paulo Gonçalves, Mat. 15.741 - Farmacêutico.
- Luísa Lima Campos, Mat. 28.172 - Farmacêutica.
- Lino Sany Silva, Mat. 6.219 - Técnico de Enfermagem.
- Renata Luísa Severo Cunha, Mat. 26.938 - Enfermeira.
- Vilmar dos Reis Antunes, Mat. 2.860 - Encarregado Almojarifado SMS.





**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**17. DO GERENCIAMENTO DA ATA:**

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será exercido pela Gerência de Suprimentos da Saúde.

**18. DOS SETORES PARTICIPANTES DO PROCESSO:**

Secretaria Municipal de Saúde

**19. DO REGISTRO DE PREÇO:**

A validade da Ata de Registro de Preços será de (doze) 12 meses, a partir da data de assinatura da ARP, não podendo ser prorrogada. Podendo a critério da Administração Pública e seguindo os requisitos exigidos pela legislação pertinente a conversão do saldo da presente ARP em Contrato.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo nº 54, combinado com o inciso XII do Artigo nº 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Patos de Minas, 30 de agosto de 2019.

RENATA LUÍSA SEVERO CUNHA  
R. T. Enfermagem UPA III  
Mat. 26.938 - SMS - Patos de Minas

HÊNIO PAULO GONÇALVES  
R. T. Farmácia UPA III Mat. 15.741 - SMS - Patos de Minas



**Prefeitura de  
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de  
**Saúde**



**Prefeitura de  
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de  
**Saúde**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 89/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N°220 /2019  
PROTOCOLO 16.287 /2019**

**Razão Social do Licitante:**

**CNPJ:**

**Insc. Estadual:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone :**

**Fax :**

**e-mail :**

**INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta:**

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:**

**Identidade:**

**Órgão expedidor:**

**Estado Civil:**

**Nacionalidade:**

**CPF:**

**e-mail:**



Séq.	Un	Quantidade	Código	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	UN	300,00	44453	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOPROTETOR, UTILIZADO NA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS FOTOSSENSÍVEIS, DE USO ÚNICO (DESCARTÁVEL), ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CONSTITUÍDO DE PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM FILTRO DE AR E FILTRO DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE 15 MICRAS, TUBO EM PVC FLEXÍVEL RESISTENTE A ACOTOVELAMENTO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 200 CM, COM INJETOR LATERAL TIPO "Y", PINÇA CORTA FLUXO TIPO ROLETE COM ALTA PRECISÃO, CONECTOR TERMINAL LUER COM CAPA PROTETORA, DEVE CONTER EMBALAGEM FOTOPROTETORA PARA USO COM FRASCO DE MEDICAÇÃO, COM DURABILIDADE DE UTILIZAÇÃO MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, MARCA, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. OS EQUIPOS DEVEM SER DA MESMA MARCA DA BOMBA DE INFUSÃO.			
2	UN	3.000,00	44452	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, UTILIZADO NA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, DE USO ÚNICO (DESCARTÁVEL), ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CONSTITUÍDO DE PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM FILTRO DE AR E FILTRO DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE 15 MICRAS, TUBO EM PVC FLEXÍVEL RESISTENTE A ACOTOVELAMENTO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 200 CM, COM INJETOR LATERAL TIPO "Y", PINÇA CORTA FLUXO TIPO ROLETE COM ALTA PRECISÃO, CONECTOR TERMINAL LUER COM CAPA PROTETORA, COM DURABILIDADE DE UTILIZAÇÃO MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, MARCA, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. OS EQUIPOS DEVEM SER DA MESMA MARCA DA BOMBA DE INFUSÃO.			

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Validade da Proposta / /

(no mínimo em 60 dias)



**Observações:**

- Somente serão aceitas propostas com no máximo 03 (três) casas decimais, sob pena de desclassificação;
- Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência.
- O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos produtos, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

**Data:**    /    /

**Assinatura:**

Carimbo Padronizado



**ANEXO III – DECLARAÇÃO (DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº89/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº220 /2019  
PROTOCOLO:16.287 /2019**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

Razão Social do Licitante:

.....

CNPJ: .....

Nome do Representante Legal:

.....

Assinatura:

.....

CPF: .....



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº89 /2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº220 /2019  
PROTOCOLO 16.287 /2019**

A EMPRESA .....  
....., sediada a  
Rua....., nº.....,  
Bairro....., CEP.....,  
em..... estado ....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº ....., inscrito(a) no CPF sob  
nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra  
como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do  
art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os  
benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das  
vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14  
de dezembro de 2006.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: .....

CNPJ.....

Nome Representante Legal .....

CPF .....

• Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



**ANEXO V – MINUTA DA ATA**

**ATA Nº .....**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2019**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 220/2019**  
**PROTOCOLO 16.287/2019**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM  
COMODATO DE BOMBAS PARA UTILIZAÇÃO  
NA UPA III, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A  
EMPRESA/LICITANTE.....**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Doutor José Olímpio de Melo, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 89/2019, processo licitatório n.º 220/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n.º 4.288/17, Decreto Municipal n.º 4.157/16 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e Portaria n.º 4.254 de 14/03/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para bomba de infusão com comodato de bombas para utilização na UPA III**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletrônico* nº 89/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )
------------	--





	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal n.º 4.157/16 e suas alterações.
- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



#### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura da Ata, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, §4º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 4.157/16 e suas alterações), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n.º 4.157/16 e suas alterações).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 4º, inc. IV do Decreto Municipal n.º 4.157/16 e suas alterações, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme Decreto Municipal n.º 4.157/16 e suas alterações.

8.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

José Eustáquio Rodrigues Alves  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

.....



**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO (SE FOR O CASO)**

**CONTRATO Nº ...../2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 220/2019  
PROTOCOLO 16.287/2019**

**CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM  
COMODATO DE BOMBAS PARA UTILIZAÇÃO  
NA UPA III, QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A  
EMPRESA/LICITANTE.....**

Aos ...dias do mês de .... do ano de ....., sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122 no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de .... na ..... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo licitatório nº 220/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decretos Municipais nº 4.288 de 12-04-17, 4.281 de 30-03-17 e 4.157 de 11/05/2016 e suas alterações e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 89/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para bomba de infusão com comodato de bombas para utilização na UPA III**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
.....					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes com a execução da obra e/ou serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2019** à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) (informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, nos exercícios seguintes, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza:

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

José Eustáquio Rodrigues Alves  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....





**ANEXO VII – VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 220/2019  
PROTOCOLO Nº 16.287/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM COMODATO DE BOMBAS PARA UTILIZAÇÃO NA UPA III.**

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:



O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para bomba de infusão com comodato de bombas para utilização na Upa III**. objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Patos de Minas, 02 de outubro de 2019.

DENISE MARIA DA FONSECA  
Secretária Municipal de Saúde



**Prefeitura de  
Patos de Minas**

Secretaria Municipal de  
**Saúde**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°89/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N°220/2019  
PROTOCOLO N°16.287 /2019**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ  
n°....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os  
requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº89 /2019.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal